

LEI N. 763 DE 18 DE MARÇO DE 1865

(LEI N. 16 DE 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S. M. O Imperador e Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. As divisas entre as freguezias de Itaquaquecetuba e Penha de França ficam estabelecidas do modo seguinte : pelo rio do Tanquinho acima, a passar pela fazenda do Itahim, descendo pelo mesmo rio até o rio Tres pontes ; e deste até terminar no rio Tieté.

Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos dezoito dias do mez de Março de mil oitocentos e sessenta e cinco.

(L.S.)

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, estabelecendo as divisas entre as freguezias de Itaquaquecetuba e Penha de França, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos dezoito dias do mez de Março de mil oitocentos e sessenta e cinco.

João Carlos da Silva Telles.